



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 027

DE 16 DE ABRIL DE 2009.

TORNA OBRIGATÓRIA, NAS CONSTRUÇÕES, A UTILIZAÇÃO DE MADEIRA COM CERTIFICADO DE PROCEDÊNCIA, INSTITUI DESCONTOS NA TAXA DE CONCESSÃO DE “HABITE-SE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 06 de abril de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º-** Fica a concessão de habite-se condicionada à prova de utilização, na construção, de madeira com certificado de procedência.
- Art.2º-** Ficam concedidos descontos na taxa de expedição de “habite-se” de que trata o item “E” da Tabela III da Lei Complementar nº 1.200, de 17 de dezembro de 1.991 ao proprietário de construção civil que comprovar a utilização dos seguintes materiais ou técnicas construtivas na estrutura da obra:
- a) captação e reutilização de água pluvial – desconto de 10%;
 - b) utilização de energia solar no aquecimento de água – desconto de 10%;
 - c) utilização de energia solar e/ou eólica na geração de energia elétrica – desconto de 10%.
- Art.3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, suspensa a eficácia da norma do art. 1º até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE ABRIL DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal